



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo

1

**CONTRATO Nº 104/2015 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA SISTEMA FIREWALL DE EQUIPAMENTOS FORTINET PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 106/2015**  
**Processo nº: 1716/2015**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Danresa Comércio de Computadores Ltda - ME, inscrita no CNPJ 05.550.142/0001-46, Inscrição Estadual nº 626.673.842.118, estabelecida à Rua Doutor Siqueira, nº43, bairro Vila Helena, CEP: 09175-380, Fone: (11) 4452-6450, Santo André, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Sandra Regina Ferreira Porta, sócia proprietária, portador (a) do RG nº 34.262.656-5 e CPF nº 359.841.908-26.

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA SISTEMA FIREWALL DE EQUIPAMENTOS FORTINET para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital. Segue abaixo a tabela:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Atualizações dos componentes de software e de suporte direto com o fabricante dos equipamentos Fortinet adquiridos pelo setor de informática, por 12 meses, pagamento único prorrogáveis na forma da legislação vigente - Contrato para atualizações de software e componentes e suporte junto ao fabricante para conjunto de equipamentos instalados, conforme descritivo anexo:  1. A contratada deverá fornecer contrato, com validade de 12 (doze) meses, junto a Fortinet, fabricante dos equipamentos adquiridos pelo Setor de	R\$69.545,00	R\$69.545,00



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo

2

		<p>Informática, que contemple atualização de software e componentes e suporte direto do fabricante para os seguintes equipamentos:</p> <p>1.1.1. FortiGate-600C UTM Bundle (8x5 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services) SN.: FG600C3914801445</p> <p>1.1.1. FortiGate-600C UTM Bundle (8x5 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services) SN.: FG600C3914801600</p> <p>1.1.2. FortiAnalyzer-200D 8x5 FortiCare Contract SN.: FL200D3A14001082</p> <p>1.2. O contrato deve contemplar a totalidade das funcionalidades dos equipamentos.</p> <p>1.2.1. Firewall</p> <p>1.2.2. VPN</p> <p>1.2.3. UTM</p> <p>1.2.3.1. Web Filtering</p> <p>1.2.3.2. Antivirus</p> <p>1.2.3.3. Antispam</p> <p>1.2.3.4. IPS</p> <p>1.2.3.5. IDP</p> <p>1.2.3.6. Application Control</p> <p>1.2.3.7. Wan Acceleration</p> <p>1.2.4. Geração e elaboração de relatórios</p> <p>1.2.5. Gestão centralizada</p> <p>1.3. De acordo com o nível de criticidade do problema, o tempo de resposta para tratamento e resolução deverá ser de, no máximo:</p> <p>1.3.1. Menor de 04 (quatro) horas, para problemas de alta criticidade – paralização total da solução / indisponibilidade dos serviços utilizados na operação da Câmara;</p> <p>1.3.2. Até 04 (quatro) horas, para problemas críticos – defeitos intermitentes que não paralitem a operação da Câmara;</p> <p>1.3.3. Até 08 (oito) horas, para problemas significativos – defeitos que pouco impactem nos serviços</p>		
--	--	---	--	--



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo

3

			da Câmara; 1.3.4. Até 16 (dezesesseis) horas, para problemas menores – defeitos documentados e auxílio na realização de configurações.		
2	12	UN	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico especializado para sistema Firewall de equipamentos da Fortnet, com pagamento mensal 12(doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação vigente.</p> <p>2. A contratada deverá prestar, por 12 (doze) meses, suporte à Câmara de Vereadores de Piracicaba.</p> <p>2.1. A contratada deverá possuir suporte técnico especializado, trabalhando em 8x5 (horário comercial), para resolução de problemas através de chamado telefônico e suporte remoto.</p> <p>2.2. A contratada deverá disponibilizar:</p> <p>2.2.1. Sistema eletrônico (website) para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.</p> <p>2.2.2. Número telefônico para contato com o suporte e abertura e acompanhamento de chamados técnicos.</p> <p>2.2.3. Lista de escalonamento dos níveis de atendimento, contendo nome, e-mail, número de telefone fixo e número de telefone celular para contato em casos de incidentes críticos.</p> <p>2.2.4. De acordo com o nível de criticidade do problema, o tempo de resposta para tratamento e resolução deverá ser de, no máximo:</p> <p>2.2.4.1. Menor de 04 (quatro) horas, para problemas de alta criticidade – paralização total da solução / indisponibilidade dos serviços utilizados na operação da Câmara;</p>	R\$3.000,00	R\$36.000,00



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo

4

		<p>2.2.4.2. Até 04 (quatro) horas, para problemas críticos – defeitos intermitentes que não paralitem a operação da Câmara;</p> <p>2.2.4.3. Até 08 (oito) horas, para problemas significativos – defeitos que pouco impactem nos serviços da Câmara;</p> <p>2.2.4.4. Até 16 (dezesesseis) horas, para problemas menores – defeitos documentados e auxílio na realização de configurações.</p> <p>2.3. A Contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários, no mínimo, 03 (três) profissionais certificados na solução Fortinet – FortiGate 600C e FortiAnalyser 200D.</p> <p>2.3.1. A comprovação se dará por meio de declaração da licitante, que deverá ser apresentada junto a sua proposta no dia da licitação.</p> <p>2.3.2. A comprovação final se dará no ato da assinatura do contrato, quando a contratada deverá apresentar carteira profissional e/ou registro de empregado, juntamente com comprovante de treinamento fornecido pela Fortinet, fabricante da solução de segurança.</p> <p>2.4. Durante a vigência do contrato de suporte a contratada será responsável por resolver eventuais defeitos do equipamento, aplicar, mediante autorização do Setor de Informática da Câmara de Vereadores de Piracicaba, patches e atualizações nos equipamentos, auxiliar na elaboração de regras de bloqueio e/ou liberação de acesso, elaborar relatórios, entre outras tarefas pertinentes ao âmbito de funcionamento dos equipamentos.</p> <p>2.5. A contratada deverá se comprometer a não divulgar, total ou parcialmente, quaisquer informações do ambiente tecnológico da Câmara de</p>		
--	--	---	--	--



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo

5

	Vereadores de Piracicaba, as quais teve ou venha a ter acesso sem o prévio e expreso consentimento desta.		
<b>VALOR TOTAL:</b>			R\$105.545,00

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 105.545,00 (cento e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo R\$ 69.545,00, em parcela única, logo após a assinatura do contrato, pela renovação das licenças e atualizações do software dos componentes firewall e R\$ 36.000,00, parcelado em 12 meses pelos serviços de suporte técnico, com vigência a partir de 04/01/2016 a 31/12/2016.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373- 3.3..90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, constante para o exercício de 2015 e 2016.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

**4.2.** O presente Contrato terá vigência de 04/01/2016 a 31/12/2016.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** **Estado de São Paulo**

6

provenientes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá executar os serviços na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a execução dos serviços de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.2.3.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos serviços a ser prestados;

**6.2.4.** Executar o serviço somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas dos serviços executados, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência da mercadoria por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da mercadoria, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ON-LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;



5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo**

8

**10.3** As sanções previstas nos inciso I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

**10.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**10.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 03 de novembro de 2015.

**CONTRATANTE**  
**MATHEUS ANTONIO ERLER**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**  
**SANDRA REGINA FERREIRA PORTA**  
**Sócia – Proprietária**  
**Danresa Comércio de Computadores Ltda - ME**